



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)3428-1122

LEI Nº. 035/2007

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração de artigo da Lei Municipal nº. 015/2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

Lei

Art. 1º - O Artigo 2º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 015/2007 de 26.04.07, passam a ter a seguinte redação:-

“Art. 2º - O produto alcançado com a venda dos imóveis será destinado exclusivamente para a aquisição de outros bens imóveis, objetos de Projetos de Leis específicos”.

“Parágrafo Único – Os outros bens de capital mencionados no caput deste artigo, serão destinados para construção de novas unidades habitacionais pelo programa da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, ampliação e/ou construção de cemitério, nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul,
25 de setembro de 2007.

JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL